



**VOTO nº 4.535/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO PRR3ª-00011874/2017**

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000005/2017-25

Representado: Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado – PRM em Bauru/SP

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA DA CEF. JARDIM ESTORIL IV. BAURU. AVERIGUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado *ex officio*, a partir de informações colhidas no Processo Administrativo nº 1.34.003.000514/2016-77, a fim de averiguar se a agência da CEF, localizada na rua Rio Branco nº 24-75, Jardim Estoril IV, na cidade de Bauru, atende a todas as condições de acessibilidade urbana, bem como para garantir a implantação de todas as adequações necessárias a essa finalidade.

Na portaria de instauração do inquérito (fls. 01/02), determinou-se a expedição de ofício ao CREA-SP (fl. 9), requisitando a realização de inspeção prévia no referido imóvel .

Respondendo ao ofício, o CREA-SP informou que, no ano de 2013, em atendimento à solicitação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, já havia sido efetuada a diligência requisitada nas Agências da Caixa Econômica no Estado de São Paulo. Desse modo, indicou o *link* para acesso aos relatórios de fiscalização e os registros fotográficos



correspondentes à agência objeto do presente Inquérito Civil Público (fls. 11/12).

Redistribuído o feito ao Procurador da República Pedro Antônio de Oliveira Machado, foi proferido o despacho de fl. 18 determinando a juntada de documentos. Em seguida promoveu o arquivamento do feito com base na seguinte fundamentação:

Redistribuídos os autos a este subscritor, foi determinada a juntada aos autos de cópias do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 16 de outubro de 2008, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e os BANCOS ADERENTES relacionados no Anexo I do referido TAC, dentre os quais figura a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 16/27), bem como das últimas peças elaboradas pelo MPF na Ação Civil ajuizada para execução do TAC - Autos nº 0022330-53.2010.403.6100, em trâmite perante a 15ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital (fls. 28/48), ambos abrangendo o objeto do presente Inquérito Civil.

Ou seja, o tema objeto do presente Inquérito Civil já está abrangido pelo citado Termo de Ajustamento de Conduta, que por sua vez está sendo executado em Juízo, no sentido de exigir da Caixa Econômica Federal que todas as suas unidades no Estado de São Paulo sejam dotadas de acessibilidade predial.

Assim, não se vislumbram, por ora, s.m.j., outras providências a serem adotadas no âmbito desta Procuradoria da República.

Bastante a fundamentação e não havendo outras medidas a serem adotadas, voto pela homologação do arquivamento, com a restituição dos autos à origem. Submeta-se o presente voto à apreciação do Colegiado.

São Paulo, segunda-feira, 5 de junho de 2017.

**SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS**  
*Procurador Regional da República*  
RELATOR - NAOP/PFDC/PRR3ªR



## ATA DE JULGAMENTO

### DECISÃO nº 4535/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000005/2017-25

Representado: Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado – PRM em Bauru/SP

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA DA CEF. JARDIM ESTORIL IV. BAURU. AVERIGUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

### POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

São Paulo, quarta-feira, 7 de junho de 2017.

**SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS**  
*Procurador Regional da República*  
RELATOR - NAOP/PFDC/PRR3ªR

